



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 08/00115430</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Irineópolis</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Wanderlei Lezan - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007
<b>RELATÓRIO N°</b>	2334/2008

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Irineópolis** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00115430**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 002626, de 12/2/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **II - ANÁLISE**

## **II - ANÁLISE**

### **A.1 - PLANEJAMENTO**

#### **A.1.1- Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 19/8/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 7/12/2005, resultando na Lei nº 1219/05, de 19/8/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

#### **A.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 23/5/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 28/6/2006, resultando na Lei nº 1250, de 29/6/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

#### **A.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 29/8/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 14/12/2006, resultando na Lei nº 1263, de 15/12/2006, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 10.580.565,00 e fixou a despesa em R\$ 10.580.565,00.

#### **A.1.4 - Realização de Audiências Públicas**

#### **A.1.4.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 14/6/2005, nas dependências do Pavilhão da Igreja do Bairro São Francisco, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.4.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 7/4/2006, nas dependências da CAMARA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.4.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 28/7/2006, nas dependências da CAMARA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.5 - Orçamento Fiscal**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1263, de 15/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 10.580.565,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 59.160,00**, que corresponde a **0,56 %** do orçamento.

#### **A.1.5.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>10.580.565,00</b>
Ordinários	10.521.405,00
Reserva de Contingência	59.160,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>4.425.640,05</b>
Suplementares	3.787.710,12
Especiais	637.929,93
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>3.784.477,12</b>
Orçamentários/Suplementares	3.784.477,12
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>11.221.727,93</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	340.123,00	7,69
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	3.784.477,12	85,51
Superávit Financeiro	181.193,00	4,09
Convênios	119.846,93	2,71
<b>T O T A L</b>	<b>4.425.640,05</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 4.425.640,05**, equivalendo a **41,83%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **85,59%**, os especiais **14,41%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 3.784.477,12**, equivalendo a **35,77%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	10.580.565,00	10.525.939,95	(54.625,05)
DESPESA	11.221.727,93	10.310.740,36	(910.987,57)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>215.199,59</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Balanço Orçamentário

OBS: A diferença entre o resultado da execução orçamentária (R\$ 215.199,59) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 221.248,43), é decorrente do cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 6.458,40 e do resultado diminutivo do exercício de R\$ 409,56, conforme Balanço Financeiro Consolidado - Anexo 13 (fl. 281 dos autos).

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	7.545.991,06
Das Demais Unidades	2.979.948,89
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>10.525.939,95</b>
<b>DESPEAS</b>	
Da Prefeitura	7.302.633,01
Das Demais Unidades	3.008.107,35
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>10.310.740,36</b>

<b>SUPERÁVIT</b>	<b>215.199,59</b>
------------------	-------------------

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 215.199,59**, correspondendo a **2,04%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 215.199,59** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 243.358,05** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 28.158,46**.

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 243.358,05**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 7.545.991,06** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.826.433,68**), e a Despesa Realizada **R\$ 7.302.633,01**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **2,31 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 243.358,05**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	243.358,05
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	28.158,46
TOTAL	SUPERÁVIT	215.199,59

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 215.199,59** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 243.358,05**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 28.158,46**.

#### **A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 10.525.939,95**, equivalendo a

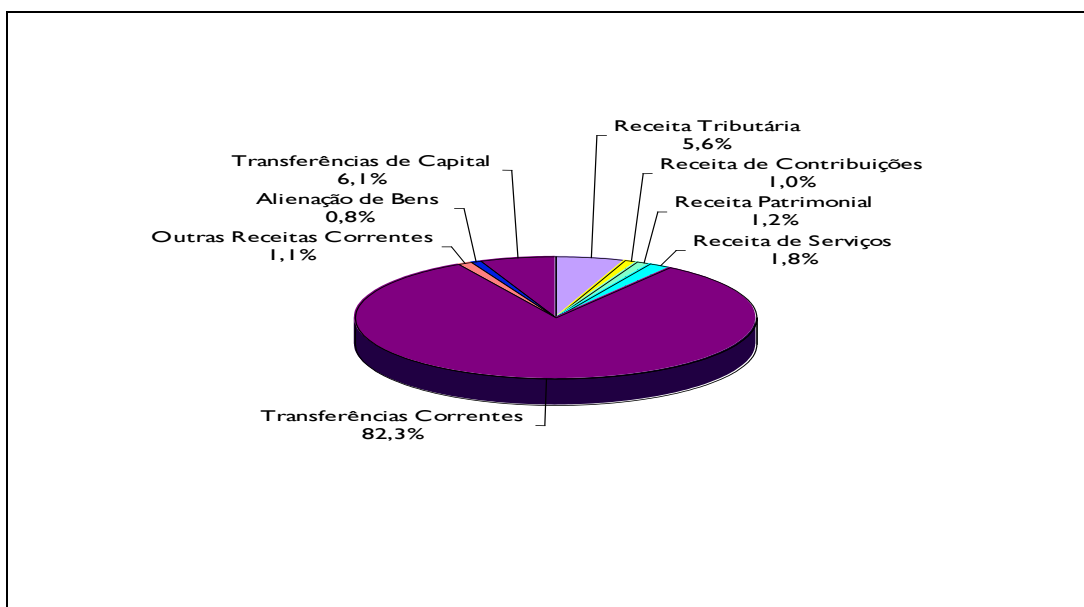
% da receita orçada.      **99,48**

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	459.704,50	5,72	477.147,52	4,97	592.014,45	5,62
Receita de Contribuições	93.719,09	1,17	97.402,86	1,01	108.322,56	1,03
Receita Patrimonial	54.494,95	0,68	60.883,54	0,63	123.173,75	1,17
Receita de Serviços	182.379,77	2,27	189.146,30	1,97	191.215,33	1,82
Transferências Correntes	6.677.769,09	83,02	7.731.706,87	80,53	8.664.826,85	82,32
Outras Receitas Correntes	59.314,93	0,74	102.659,90	1,07	117.131,33	1,11
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	689.700,00	7,18	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	27.121,00	0,28	87.288,76	0,83
Transferências de Capital	515.970,00	6,41	225.623,87	2,35	641.966,92	6,10
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.043.352,33</b>	<b>100,00</b>	<b>9.601.391,86</b>	<b>100,00</b>	<b>10.525.939,95</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



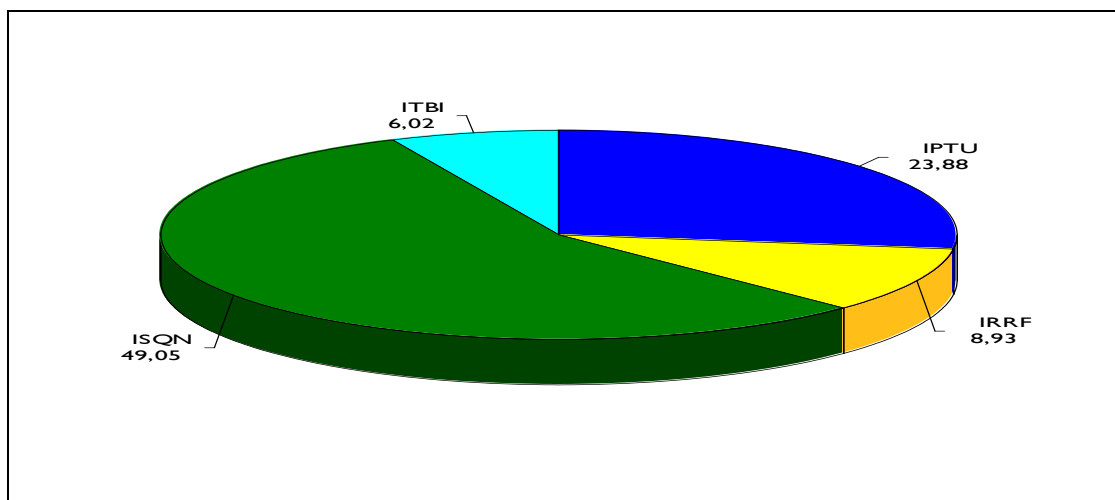
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	397.911,88	86,56	418.733,73	87,76	520.295,63	87,89
IPTU	110.865,07	24,12	112.881,27	23,66	141.396,22	23,88
IRRF	71.331,80	15,52	42.329,74	8,87	52.884,13	8,93
ISQN	159.726,55	34,75	231.752,60	48,57	290.397,83	49,05
ITBI	55.988,46	12,18	31.770,12	6,66	35.617,45	6,02
Taxas	61.792,62	13,44	58.413,79	12,24	68.040,42	11,49
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	3.678,40	0,62
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>459.704,50</b>	<b>100,00</b>	<b>477.147,52</b>	<b>100,00</b>	<b>592.014,45</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007





### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	108.322,56	1,03
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	108.322,56	1,03
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>108.322,56</b>	<b>1,03</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>10.525.939,95</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>6.677.769,09</b>	<b>83,02</b>	<b>7.731.706,87</b>	<b>80,53</b>	<b>8.664.826,85</b>	<b>82,32</b>
Transferências Correntes da União	<b>3.033.295,72</b>	<b>37,71</b>	<b>3.436.523,99</b>	<b>35,79</b>	<b>3.974.616,20</b>	<b>37,76</b>
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	30,53	2.723.373,56	28,36	3.283.024,76	31,19
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,06)	(4,58)	(408.505,50)	(4,25)	(604.919,38)	(5,75)
Cota do ITR	19.048,63	0,24	20.090,02	0,21	18.006,87	0,17
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.194,14)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	49.458,48	0,61	27.917,65	0,29	28.018,64	0,27
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(7.418,76)	(0,09)	(4.187,64)	(0,04)	(4.988,38)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	27.627,66	0,34	34.812,48	0,36	33.972,16	0,32
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	423.200,06	5,26	515.842,19	5,37	725.252,46	6,89
Transferência de Recursos do FNAS	139.537,14	1,73	119.462,87	1,24	111.445,06	1,06
Transferências de Recursos do FNDE	249.574,75	3,10	334.112,00	3,48	315.573,48	3,00
Demais Transferências da União	44.669,38	0,56	73.606,36	0,77	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	70.424,67	0,67
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>2.442.631,07</b>	<b>30,37</b>	<b>2.457.436,50</b>	<b>25,59</b>	<b>2.687.093,72</b>	<b>25,53</b>
Cota-Parte do ICMS	2.433.300,38	30,25	2.496.342,91	26,00	2.712.379,09	25,77
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(364.994,81)	(4,54)	(374.451,22)	(3,90)	(458.510,34)	(4,36)
Cota-Parte do IPVA	175.234,76	2,18	209.958,27	2,19	242.072,09	2,30
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(14.029,03)	(0,13)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	85.868,71	1,07	87.301,72	0,91	93.397,25	0,89
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(12.880,20)	(0,16)	(13.095,28)	(0,14)	(15.202,13)	(0,14)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	30.299,79	0,29
Outras Transferências do Estado	90.993,41	1,13	29.722,65	0,31	35.000,00	0,33
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	35.108,82	0,44	21.657,45	0,23	61.687,00	0,59

<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>1.201.842,30</b>	<b>14,94</b>	<b>1.617.950,87</b>	<b>16,85</b>	<b>1.901.359,93</b>	<b>18,06</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	1.201.842,30	14,94	1.617.950,87	16,85	1.901.359,93	18,06
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>219.795,51</b>	<b>2,29</b>	<b>101.757,00</b>	<b>0,97</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>515.970,00</b>	<b>6,41</b>	<b>225.623,87</b>	<b>2,35</b>	<b>641.966,92</b>	<b>6,10</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>7.193.739,09</b>	<b>89,44</b>	<b>7.957.330,74</b>	<b>82,88</b>	<b>9.306.793,77</b>	<b>88,42</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.043.352,33</b>	<b>100,00</b>	<b>9.601.391,86</b>	<b>100,00</b>	<b>10.525.939,95</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 44.796,73**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

**Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa**

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	22.233,21	100,00	31.744,92	100,00	44.796,73	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>22.233,21</b>	<b>100,00</b>	<b>31.744,92</b>	<b>100,00</b>	<b>44.796,73</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 10.310.740,36** equivalendo a **91,88** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	309.140,51	4,19	358.513,52	3,68	366.270,49	3,55
04-Administração	881.510,98	11,96	986.236,01	10,13	1.094.868,30	10,62
06-Segurança Pública	21.499,00	0,29	16.461,07	0,17	20.705,59	0,20
08-Assistência Social	418.187,78	5,67	485.370,08	4,99	490.074,77	4,75
10-Saúde	1.763.289,59	23,92	2.051.999,93	21,08	2.531.188,45	24,55
12-Educação	2.393.841,84	32,47	2.884.170,08	29,63	3.201.874,35	31,05
13-Cultura	2.537,80	0,03	1.725,50	0,02	3.027,44	0,03
15-Urbanismo	243.551,76	3,30	1.194.815,32	12,27	609.632,08	5,91
16-Habitação	35.000,00	0,47	0,00	0,00	9.000,00	0,09
17-Saneamento	0,00	0,00	55,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	280.724,67	3,81	328.789,84	3,38	334.887,40	3,25
25-Energia	131.671,62	1,79	119.379,11	1,23	115.942,79	1,12
26-Transporte	867.910,30	11,77	1.285.615,79	13,21	1.505.219,97	14,60
27-Desporto e Lazer	24.251,19	0,33	21.366,01	0,22	28.048,73	0,27
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>7.373.117,04</b>	<b>100,00</b>	<b>9.734.497,26</b>	<b>100,00</b>	<b>10.310.740,36</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>7.034.248,62</b>	<b>95,40</b>	<b>8.191.010,30</b>	<b>84,14</b>	<b>9.461.989,67</b>	<b>91,77</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>4.058.010,13</b>	<b>55,04</b>	<b>4.574.545,71</b>	<b>46,99</b>	<b>5.001.440,26</b>	<b>48,51</b>
Salário-Família	23.375,13	0,32	23.242,92	0,24	25.924,31	0,25
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.346.474,39	45,39	3.768.482,66	38,71	4.134.132,83	40,10
Obrigações Patronais	688.160,61	9,33	782.820,13	8,04	841.383,12	8,16
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>32.246,19</b>	<b>0,44</b>	<b>56.806,49</b>	<b>0,58</b>	<b>69.420,28</b>	<b>0,67</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	32.246,19	0,44	56.806,49	0,58	69.420,28	0,67
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.943.992,30</b>	<b>39,93</b>	<b>3.559.658,10</b>	<b>36,57</b>	<b>4.391.129,13</b>	<b>42,59</b>
Diárias - Civil	51.841,92	0,70	57.204,31	0,59	62.987,50	0,61
Material de Consumo	1.016.517,26	13,79	1.168.823,13	12,01	1.449.694,52	14,06
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	1.314,60	0,02	1.551,00	0,02	583,24	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.410,00	0,34	37.234,24	0,38	36.817,38	0,36
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.453.050,60	19,71	1.796.040,78	18,45	2.322.932,12	22,53
Contribuições	42.440,00	0,58	78.565,00	0,81	47.054,00	0,46
Subvenções Sociais	69.121,92	0,94	54.257,45	0,56	64.923,12	0,63
Auxílio-Alimentação	184.673,77	2,50	265.633,29	2,73	303.055,57	2,94
Obrigações Tributárias e Contributivas	66.031,77	0,90	78.407,36	0,81	92.173,26	0,89
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	30.000,00	0,41	18.875,00	0,19	4.800,00	0,05
Despesas de Exercícios Anteriores	3.590,46	0,05	3.066,54	0,03	6.108,42	0,06
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>338.868,42</b>	<b>4,60</b>	<b>1.543.486,96</b>	<b>15,86</b>	<b>848.750,69</b>	<b>8,23</b>
<b>Investimentos</b>	<b>252.830,09</b>	<b>3,43</b>	<b>1.404.241,23</b>	<b>14,43</b>	<b>616.104,73</b>	<b>5,98</b>
Obras e Instalações	49.774,96	0,68	265.401,82	2,73	303.111,73	2,94
Equipamentos e Material Permanente	168.055,13	2,28	1.138.839,41	11,70	312.993,00	3,04
Aquisição de Imóveis	35.000,00	0,47	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>86.038,33</b>	<b>1,17</b>	<b>139.245,73</b>	<b>1,43</b>	<b>232.645,96</b>	<b>2,26</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	86.038,33	1,17	139.245,73	1,43	232.645,96	2,26
<b>Total da Despesa Empenhada</b>	<b>7.373.117,04</b>	<b>100,00</b>	<b>9.734.497,26</b>	<b>100,00</b>	<b>10.310.740,36</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2Copia2FraseDespesaAjustada

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>812.264,02</b>
Caixa	752,66
Bancos Conta Movimento	150.790,04
Aplicações Financeiras	114.380,16
Vinculado em Conta Corrente Bancária	546.341,16

<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>14.517.649,69</b>
Receita Orçamentária	10.525.939,95
Extraorçamentárias	3.985.251,34
Realizável	234.000,00
Restos a Pagar	577.402,50
Depósitos de Diversas Origens	1.045.348,92
Serviço da Dívida a Pagar	302.066,24
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.826.433,68
Acréscimos Patrimoniais(Cancelamentos Restos a Pagar)	6.458,40
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>14.057.100,83</b>
Despesa Orçamentária	10.310.740,36
Extraorçamentárias	3.746.360,47
Realizável	234.000,00
Restos a Pagar	334.987,35
Depósitos de Diversas Origens	1.048.463,64
Serviço da Dívida a Pagar	302.066,24
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.826.433,68
Decréscimos Patrimoniais	409,56
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>1.272.812,88</b>
Caixa	30,08
Banco Conta Movimento	298.402,31
Vinculado em Conta Corrente Bancária	674.786,82
Aplicações Financeiras	299.593,67

Fonte: Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	275.940,00
Vinculado em C/C Bancária	560.099,00
Aplicações Financeiras	292.002,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.128.042,00</b>

#### **A.4 - Análise Patrimonial**

##### **A.4.1 - Situação Patrimonial**

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

<b>Situação Patrimonial</b>	<b>Início de 2007</b>		<b>Final de 2007</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>812.264,02</b>	<b>18,03</b>	<b>1.272.812,88</b>	<b>24,09</b>
Disponível	265.922,86	5,90	598.026,06	11,32
Vinculado	546.341,16	12,13	674.786,82	12,77
<b>Ativo Permanente</b>	<b>3.692.633,24</b>	<b>81,97</b>	<b>4.009.860,00</b>	<b>75,91</b>

Bens Móveis	2.819.598,05	62,59	3.017.684,07	57,12
Bens Imóveis	537.431,52	11,93	597.776,74	11,32
Bens de Nat. Industrial	3.600,00	0,08	3.600,00	0,07
Créditos	332.001,91	7,37	390.797,43	7,40
Valores	1,76	0,00	1,76	0,00
<b>Ativo Real</b>	<b>4.504.897,26</b>	<b>100,00</b>	<b>5.282.672,88</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>4.504.897,26</b>	<b>100,00</b>	<b>5.282.672,88</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>425.646,57</b>	<b>9,45</b>	<b>664.947,00</b>	<b>12,59</b>
Restos a Pagar	345.457,35	7,67	587.872,50	11,13
Depósitos Diversas Origens	80.189,22	1,78	77.074,50	1,46
<b>Passivo Permanente</b>	<b>1.461.080,98</b>	<b>32,43</b>	<b>1.391.437,85</b>	<b>26,34</b>
Dívida Fundada	712.307,70	15,81	568.921,90	10,77
Débitos Consolidados	748.773,28	16,62	822.515,95	15,57
<b>Passivo Real</b>	<b>1.886.727,55</b>	<b>41,88</b>	<b>2.056.384,85</b>	<b>38,93</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>2.618.169,71</b>	<b>58,12</b>	<b>3.226.288,03</b>	<b>61,07</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>4.504.897,26</b>	<b>100,00</b>	<b>5.282.672,88</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 568.821,89**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	513.194,89
Depósitos de Diversas Origens	55.626,99
<b>TOTAL</b>	<b>568.821,88</b>

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	812.264,02	1.272.812,88	460.548,86



Passivo Financeiro	425.646,57	664.947,00	(239.300,43)
Saldo Patrimonial Financeiro	386.617,45	607.865,88	221.248,43

OBS: A diferença entre o resultado da execução orçamentária (R\$ 215.199,59) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 221.248,43), é decorrente do cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 6.458,40 e do resultado diminutivo do exercício de R\$ 409,56, conforme Balanço Financeiro Consolidado - Anexo 13 (fl. 281 dos autos).

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 607.865,88** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,52** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 221.248,43**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 386.617,45** para um superávit financeiro de **R\$ 607.865,88**.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	10.393.854,46
Receita Orçamentária	10.525.939,95
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	132.085,49
Despesa Efetiva	9.847.422,46
Despesa Orçamentária	10.310.740,36
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	463.317,90
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO</b>	<b>546.432,00</b>

<b>ORÇAMENTÁRIA</b>	
---------------------	--

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	2.002.896,56
(-) Variações Passivas	2.007.717,02
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>(4.820,46)</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	546.432,00
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(4.820,46)
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>541.611,54</b>

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.618.169,71
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	541.611,54
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>3.159.781,25</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.461.080,98</b>	<b>1.388.973,14</b>
(-) Amortização (Dívida Fundada)	*143.385,80	143.385,80
(+) Correção (Débitos Consolidados)	149.996,55	149.996,55

(-) Amortização (Débitos Consolidados)	*76.253,88	72.779,88
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.391.437,85</b>	<b>1.322.804,01</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	514.791,68	6,4	1.461.080,98	15,22	1.391.437,85	13,22

\*OBS: A diferença no montante de R\$ 13.006,28 na conta Amortização da Dívida Consolidada entre os Anexos 02 e 15 da Lei 4.320/64, está apontado no item A.8.7 deste Relatório.

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>425.646,57</b>
(+) Formação da Dívida	1.924.817,66
(-) Baixa da Dívida	1.685.517,23
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>664.947,00</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	572.131,96	58,75	425.646,57	52,40	664.947,00	52,24

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>332.001,91</b>
(+) Inscrição	103.674,08
(-) Cobrança no Exercício	44.796,73
(-) Cancelamento no Exercício	81,83
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>390.797,43</b>

#### A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	141.396,22	2,04
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	290.397,83	4,18
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	52.884,13	0,76
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	35.617,45	0,51
Cota do ICMS	2.712.379,09	39,04
Cota-Parte do IPVA	242.072,09	3,48
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	93.397,25	1,34
Cota-Parte do FPM	3.283.024,76	47,26
Cota do ITR	18.006,87	0,26

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	28.018,64	0,40
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	30.505,62	0,44
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	19.482,15	0,28
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>6.947.182,10</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	10.895.527,67
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.098.843,40
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>9.796.684,27</b>

#### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	500.776,08

<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>500.776,08</b>
---	-------------------

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
--	--------------------

Ensino Fundamental (12.361)	2.645.795,49
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>2.645.795,49</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (Cfe. Informação prestada através do sistema e-Sfinge - Despesas por especificação da Fonte de Recursos - Fonte 15 - Transf. de Recursos do FNDE, cfe. fls. 216 dos autos)	10.407,16
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>10.407,16</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Cfe. informação prestada através de Recursos - Fonte 15 - Transf. de recursos do FNDE, R\$ 393.485,38, cfe. fls. 212 à 215 dos autos; Fonte 22 - Transf. de convênios - Educação, R\$ 168.255,22, cfe. Fls. 217 dos autos); Fonte 92 - Alienação de Bens, R\$ 5.990,00, cfe. Fls. 283 dos autos).	567.730,60
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, item 1)	18.256,98
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>585.987,58</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	500.776,08	7,21
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.645.795,49	38,08
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	10.407,16	0,15
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	585.987,58	8,43
(-) Ganho com FUNDEB	802.516,53	11,55
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	2.876,62	0,04
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.744.783,68</b>	<b>25,11</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.736.795,52	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>7.988,16</b>	<b>0,11</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.744.783,68** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,11%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 7.988,16**, representando **0,11%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	1.901.359,93
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.876,62
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.142.541,93
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	1.288.878,78
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>146.336,85</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.288.878,78**, equivalendo a **67,68%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	1.901.359,93
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.876,62
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.904.236,55
95% dos Recursos do FUNDEB	1.809.024,72
Despesas com manutenção e desenvolvimento da	1.904.236,55

educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	<b>95.211,83</b>

\*Apesar das informações prestadas através do sistema e-Sfinge (Fonte 18 - Transferências do FUNDEB - Remuneração profissionais do magistério e Fonte 19 - Transferências do FUNDEB: Outras despesas do ensino fundamental), demonstrar o montante de R\$ 1.974.684,59 de despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, para efeito de análise, considerar-se-á somente o Total das Transferências do FUNDEB, acrescido dos respectivos rendimentos de aplicações financeiras.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	2.092.386,56
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302) - Hospital Municipal Bom Jesus	385.151,46
Vigilância Sanitária (10.304)	25.447,76
Vigilância Epidemiológica (10.305)	14.645,35
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.517.631,13</b>



<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Cfe. Informações prestadas através do sistema e-Sfinge - Despesas por Especificação da Fonte de Recursos - Fonte 14 - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, R\$ 808.324,94; cfe. fls. 219 à 278 dos autos; Fonte 23 - Transf. de Convênios - Saúde R\$ 31.175,34, cfe. fls. 279 dos autos)	839.500,28
Despesas Classificadas ImproPRIAMENTE em Programas de Saúde	15.683,07
Receitas do Hospital M. Bom Jesus, cfe. Anexo 02, fls. 05 dos autos	176.333,83
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.031.517,18</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.517.631,13	36,24
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.031.517,18	14,85
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.486.113,95</b>	<b>21,39</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.042.077,31</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>444.036,64</b>	<b>6,39</b>

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.486.113,95**, correspondendo a um percentual de **21,39%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	4.713.147,10
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>4.713.147,10</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	288.293,16
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>288.293,16</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
---	--------------------

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
---	--------------------

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.796.684,27	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.878.010,56	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.713.147,10	48,11
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	288.293,16	2,94
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>5.001.440,26</b>	<b>51,05</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	876.570,30	8,95

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **51,05%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.796.684,27	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.290.209,51	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.713.147,10	48,11
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>4.713.147,10</b>	<b>48,11</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	577.062,41	5,89

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **48,11%** do total da receita corrente líquida em despesas com

pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.796.684,27	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	587.801,06	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	288.293,16	2,94
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>288.293,16</b>	<b>2,94</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	299.507,90	3,06

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,94%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

<b>MÊS</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE VEREADOR</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL</b>	<b>%</b>
JANEIRO	1.312,50	11.885,41	11,04
FEVEREIRO	1.312,50	11.885,41	11,04
MARÇO	1.312,50	11.885,41	11,04
ABRIL	1.312,50	14.634,07	8,97
MAIO	1.312,50	14.634,07	8,97
JUNHO	1.312,50	14.634,07	8,97
JULHO	1.312,50	14.634,07	8,97
AGOSTO	1.312,50	14.634,07	8,97
SETEMBRO	1.368,41	14.634,07	9,35
OUTUBRO	1.368,41	14.634,07	9,35
NOVEMBRO	1.368,41	14.634,07	9,35

DEZEMBRO	1.368,41	14.634,07	9,35
----------	----------	-----------	------

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 9.713 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

#### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
10.525.939,95	*193.231,42	1,84

Obs: Informações extraídas do Ofício nº 112/08 (fl. 284 dos autos).

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 193.231,42**, representando **1,84%** da receita total do Município (**R\$ 10.525.939,95**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

#### A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	508.892,44	8,25
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.564.984,13	90,18
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	97.402,86	1,58
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	6.171.279,43	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	366.270,49	5,94
Total das despesas para efeito de cálculo	366.270,49	5,94
Valor Máximo a ser Aplicado	493.702,35	8,00

Valor Abaixo do Limite	127.431,86	2,06
------------------------	------------	------

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 366.270,49**, representando **5,94%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 6.171.279,43**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 9.713 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
468.000,00	238.431,81	50,95

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 238.431,81**, representando **50,95%** da receita total do Poder (**R\$ 468.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para

verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(375.626,32)	(525.106,54)	(149.480,22)

Obs: Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(709.090,00)	359.079,78	1.068.169,78

Obs: Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**



**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	1.732.500,24	1.412.074,99	(320.425,25)
Até o 2º Bimestre	3.599.669,27	3.110.383,56	(489.285,71)
Até o 3º Bimestre	5.364.269,47	4.948.045,00	(416.224,47)
Até o 4º Bimestre	7.118.331,58	6.618.068,27	(500.263,31)
Até o 5º Bimestre	8.849.279,00	8.390.332,37	(458.946,63)
Até o 6º Bimestre	10.580.565,00	10.525.939,95	(54.625,05)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

## **A.7. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).**

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art.113—A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II- pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Irineópolis instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 011/03, de 25/03/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através da Portaria nº 216, em 01/06/2005, o Sr. Edson Luiz Rosa.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Irineópolis encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres dentro dos prazos, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

#### **Do Poder Executivo:**

1 - Os Relatórios enviados, existem algumas informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal e outros. Entretanto, não registra a análise de forma circunstanciada dos atos e fatos administrativos, da execução orçamentária, com destaque para o acompanhamento dos limites constitucionais e legais dos gastos com pessoal;

#### **Do Poder Legislativo:**

1 – Os Relatórios enviados não tem informações quanto ao Poder Legislativo;

## **A.8 - OUTRAS RESTRIÇÕES**

**A.8.1 – Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 1.738,000,00 sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88**

Na análise das informações extraídas do Sistema e-Sfinge, encaminhadas pelo Controle Interno Municipal, constatou-se através dos Decretos nº 1625, 1626, 1633, 1643, 1649, 1651, 1665, 1666, 1667, 1674, 1675, 1678, 1687, 1688, 1692, 1702, 1705 e 1707 que houve a transposição de recursos da categoria de programação, baseado em autorização constante na Lei Orçamentária Anual nº 1263/2006 de 15 de dezembro de 2006, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88, conforme segue:

**Art. 167. São vedados:**

"(...)

**VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;"**

De acordo com o entendimento desta Casa, tal autorização só é possível por lei específica, não cabendo autorização genérica na Lei Orçamentária, conforme parte final do Prejulgado nº 1312 transcrito a seguir:

"(...)

**A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual.**" (grifo nosso)

**A.8.2 - Reajuste do subsídio de agentes políticos do Executivo Municipal – Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 666,00 (Prefeito R\$ 444,00 e Vice-Prefeito R\$ 222,00)**

Na análise das informações encaminhada pela Unidade via e-Sfinge, constatou-se que foi pago subsídios, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 6.300, 00 e R\$ 3.150,00 respectivamente, nos meses de Abril a Dezembro/2007.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que os subsídios do Prefeito e Vice-prefeito é de R\$ 6.000,00 e R\$ 3.000,00 respectivamente.

No exercício de 2007, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 1.304/2007, de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 5%, (sendo 4,26%, correspondente ao IGPM acumulado durante o período de 01/04/2006 à 31/03/2007, mais a reposição de perdas de exercícios anteriores de 0,74%) a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

A referida Lei, concedeu 0,74% de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice -Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

***art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.***

***art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.***

Resta claro, portanto, que o reajuste de 0,74%, não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, conforme informações constante nos autos, fls. 209 a 211:

Prefeito Municipal: Sr. Wanderlei Lezan

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
Abril	6.300,00	6.255,60	44,40
Maio	6.300,00	6.255,60	44,40
Junho	6.300,00	6.255,60	44,40
Julho	6.300,00	6.255,60	44,40
Agosto	6.300,00	6.255,60	44,40
Setembro	6.300,00	6.255,60	44,40
Outubro	6.300,00	6.255,60	44,40
Novembro	6.300,00	6.255,60	44,40
Dezembro	6.300,00	6.255,60	44,40
13º <u>Salário</u>	6.300,00	6.255,60	44,40
<b>TOTAL</b>	<b>63.000,00</b>	<b>62.556,00</b>	<b>444,00</b>

Vice-Prefeito Municipal: Sr. José Sebastião Cocharski

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
Abril	3.150,00	3.127,80	22,20
Maio	3.150,00	3.127,80	22,20
Junho	3.150,00	3.127,80	22,20
Julho	3.150,00	3.127,80	22,20
Agosto	3.150,00	3.127,80	22,20
Setembro	3.150,00	3.127,80	22,20
Outubro	3.150,00	3.127,80	22,20
Novembro	3.150,00	3.127,80	22,20
Dezembro	3.150,00	3.127,80	22,20
13º <u>Salário</u>	3.150,00	3.127,80	22,20
<b>TOTAL</b>	<b>31.500,00</b>	<b>31.278,00</b>	<b>222,00</b>

**A.8.3 - Divergência no valor de R\$ 66.506,78, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 3.226.288,03) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 3.159.781,25), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64**

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 2.618.169,71) registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do resultado do exercício de 2006, no montante de R\$ 541.611,54, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 3.159.781,25.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Irineópolis, exercício de 2007, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 3.226.288,03, evidenciando uma diferença de R\$ 66.506,78, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64.

**A.8.4 - Divergência entre os créditos especiais informados via sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64**

O dados remetidos via Sistema e-Sfinge, relacionados às alterações orçamentárias, demonstram que os créditos especiais somaram R\$ 132.491,00. Já o Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada evidencia, a título de créditos especiais, R\$ 637.929,93, apurando-se uma diferença de R\$ 505.438,93 revelando deficiência de controle interno do setor.

Além disso, o Anexo 12 do Balanço Consolidado do Município - Balanço Orçamentário registra R\$ 492.179,93 como créditos especiais, divergindo em R\$ 359.688,93 dos valores informados vis Sistema e-Sfinge.

**A.8.5 - Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único**

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único, que estabelece:

**"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.**

**Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo".**

**A.8.6 - Divergência da ordem de R\$ 13.006,28, entre o valor empenhado no elemento de despesa "Principal da Dívida Contratual Resgatado" (R\$ 232.645,96), constante do Resumo Geral da Despesa por elemento - Anexo 2 e aquele evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Mutações Patrimoniais à título de "Amortização da Dívida Fundada" e "Amortização de Débitos Consolidados" (R\$ 219.639,68), evidenciando inobservância ao disposto nos artigos 83 e 85 da Lei 4.320/64**

Verificou-se que o valor empenhado no elemento de despesa "Principal da Dívida Contratual Resgatado", constante do Resumo Geral da Despesa por Elemento - Anexo 2, atingiu o montante de R\$ 232.645,96.

Contudo, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia, nas variações ativas por mutação patrimonial, à título de "Amortização da Dívida Fundada" e "Amortização de Débitos Consolidados" o montante de R\$ 219.639,68, resultando, portanto, em divergência de R\$ 13.006,28.

Destaca-se que a divergência dos registros contábeis detectada caracteriza inobservância ao disposto nos artigos 83 e 85 da Lei n. 4.320/64.

## **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção "in loco", conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;



Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Irineópolis**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

## **I - DO PODER EXECUTIVO :**

### **I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**I.A.1.** Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 1.738,000,00 sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88 (item A.8.1);

**I.A.2.** Reajuste do subsídio de agentes políticos do Executivo Municipal – Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 666,00 (Prefeito R\$ 444,00 e Vice-Prefeito R\$ 222,00 )(item A.8.2).

### **I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.B.1.** Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º, até o 6º bimestre, não alcançada (item A.6.2);

**I.B.2.** Divergência no valor de R\$ 66.506,78 , entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 3.226.288,03) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 3.159.781,25), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.3);

**I.B.3.** Divergência entre os créditos especiais informados via sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64 (item A.8.4);

**I.B.4.** Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único (item A.8.5);

**I.B.5.** Divergência da ordem de R\$ 13.006,28, entre o valor empenhado no elemento de despesa “Principal da Dívida Contratual Resgatado” (R\$ 232.645,96), constante do Resumo Geral da Despesa por elemento - Anexo 2 e aquele evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Mutações Patrimoniais à título de “Amortização da Dívida Fundada” e “Amortização de Débitos Consolidados” (R\$ 219.639,68), evidenciando inobservância ao disposto nos artigos 83 e 85 da Lei 4.320/64(item A.8.6).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.3, A.8.4 e A.8.6 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 08/00060350, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.  
DMU/DCM 2, em 29/07/2008

**Luiz Isaias Wundervald**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

Clovis Coelho Machado  
Auditor Fiscal de Controle Externo

Chefe de Divisão  
DE ACORDO  
Em.../...../2008

Luiz Carlos Wisintainer  
Coordenador de Controle  
Inspetoria 1

## ANEXO 1

**1 – Despesas no montante de R\$ 18.256,98, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71**

As despesas a seguir relacionadas, no montante de R\$ 18.256,98, foram classificadas na função educação; programa do ensino fundamental (12.361), quando na realidade não constituem gastos com ensino conforme disposto na Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Irineópolis

Competência: 01/2007 à 06/2007

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<a href="#">2879</a>	12/07/2007	ALECSANDRA DE CACIA BENDLIN	160,00	REFERENTE 02 DIARIAS PARA VIAGEM A CIDADE DE RIO DO SUL-SC NOS DIAS 19 A 21 DE JULHO DO CORRENTE, PARTICIPAR DOS JOGOS ESCOLARES DE SANTA CATARINA, ACOMPANHANDO OS ALUNOS DO NUCLEO ESCOLAR PRESIDENTE ADOLFO KONDER, CONFORME REQUISICAO DE DIARIA NR. 075/2007.
<a href="#">3864</a>	10/09/2007	ALECSANDRA DE CACIA BENDLIN	60,00	REFERENTE 3 X 25% DE 01 DIARIA PARA VIAGEM A CIDADE DE BELA VISTA DO TOLDO NOS DIAS 03, 04 E 05 DE SETEMBRO DO CORRENTE, PARA ACOMPANHAR ALUNOS DO NUCLEO ESCOLAR PRESIDENTE ADOLFO KONDER DA LOCALIDADE DE SAO PASCOAL PARTICIPANTES DO CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL "MOLEQUE BOM DE BOLA", CONFORME REQUISICAO DE DIARIA NR. 102/2007.
<a href="#">2734</a>	04/07/2007	ASSOCIACAO CATARINENSE DE CONSELHEIROS TUTELARES	30,00	REFERENTE TAXA DE INSCRICAO DA SERVIDORA MARLENE BERNARDI SONNENSTRAHL, PARA PARTICIPAR DO IV CONGRESSO SUL BRASILEIRO DOS CONSELHOS TUTELARES E MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO

				ADOLESCENTE, NOS DIAS 10 A 13 DE JULHO NA CIDADE SAO JOSE-SC, CONFORME RECIBO.
<a href="#">226</a>	18/01/2007	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	89,22	REFERENTE PAGAMENTO DE TAXA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DE REINTEGRACAO DE POSSE CONTRA LAURO KOZOWSKI - KM 15.
<a href="#">5</a>	03/01/2007	CENTRO REGIONAL DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS - CRIE	335,00	REFERENTE CONTRIBUICAO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS, DO ESTAGIARIO EVANDRO MARCELO CABRAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME RECIBO NR. 934.
<a href="#">467</a>	02/02/2007	CENTRO REGIONAL DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS - CRIE	335,00	REFERENTE CONTRIBUICAO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS, DO ESTAGIARIO EVANDRO MARCELO CABRAL, RELATIVO AO MES DE JANEIRO DO CORRENTE, CONFORME RECIBO NR. 1002.
<a href="#">870</a>	05/03/2007	CENTRO REGIONAL DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS - CRIE	335,00	REFERENTE CONTRIBUICAO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS, DO ESTAGIARIO EVANDRO MARCELO CABRAL, RELATIVO AO MES DE FEVEREIRO DO CORRENTE, CONFORME RECIBO NR. 1087.
<a href="#">1253</a>	30/03/2007	CENTRO REGIONAL DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS - CRIE	466,00	REFERENTE CONTRIBUICAO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS, DOS ESTAGIARIOS MARCELO CABRAL E JULIANE SCHUSTER, RELATIVO AO MES DE MARCO DO CORRENTE, CONFORME RECIBOS NRS. 1105, 1107.
<a href="#">1732</a>	03/05/2007	CENTRO REGIONAL DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS - CRIE	591,25	REFERENTE CONTRIBUICAO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS, DAS ESTAGIARIAS JULIANE SCHUSTER E MONICA ADAMI, RELATIVO AO MES DE ABRIL DO CORRENTE, CONFORME RECIBO NR. 1150.
<a href="#">2112</a>	28/05/2007	CENTRO REGIONAL DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS - CRIE	775,00	REFERENTE CONTRIBUICAO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS, DAS ESTAGIARIAS JULIANE SCHUSTER E MONICA MARIA ADAMI, RELATIVO AO MES DE MAIO DO CORRENTE, CONFORME RECIBO NR. 1197.
<a href="#">2677</a>	02/07/2007	CENTRO REGIONAL DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS - CRIE	954,25	REFERENTE CONTRIBUICAO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS, DAS ESTAGIARIAS JULIANE SCHUSTER, MONICA MARIA ADAMI E RENATA APARECIDA HALABURA, RELATIVO AO MES DE JUNHO DO CORRENTE, CONFORME RECIBO NR. 1252.
<a href="#">3142</a>	26/07/2007	CENTRO REGIONAL DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS - CRIE	1.162,50	REFERENTE CONTRIBUICAO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS, DAS ESTAGIARIAS JULIANE SCHUSTER, MONICA MARIA ADAMI E RENATA APARECIDA HALABURA, RELATIVO AO MES DE JULHO DO CORRENTE, CONFORME RECIBO NR. 1308.
<a href="#">3604</a>	28/08/2007	CENTRO REGIONAL DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS - CRIE	1.320,00	REFERENTE CONTRIBUICAO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS, DAS ESTAGIARIAS JULIANE SCHUSTER, MONICA MARIA ADAMI E RENATA APARECIDA HALABURA, RELATIVO AO MES DE AGOSTO DO CORRENTE, CONFORME RECIBO NR. 1362.
<a href="#">3915</a>	12/09/2007	CENTRO REGIONAL DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS - CRIE	1.320,00	REFERENTE CONTRIBUICAO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS, DAS ESTAGIARIAS JULIANE SCHUSTER, MONICA MARIA ADAMI E RENATA APARECIDA HALABURA, RELATIVO AO MES DE SETEMBRO DO CORRENTE, CONFORME RECIBO NR. 1413.
<a href="#">4726</a>	01/11/2007	CENTRO REGIONAL DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS - CRIE	1.320,00	REFERENTE CONTRIBUICAO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS, DAS ESTAGIARIAS JULIANE SCHUSTER, MONICA MARIA ADAMI E RENATA APARECIDA HALABURA, RELATIVO AO MES DE OUTUBRO DO CORRENTE, CONFORME RECIBO NR. 1470.
<a href="#">5115</a>	28/11/2007	CENTRO REGIONAL DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS - CRIE	1.690,00	REFERENTE CONTRIBUICAO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS, DAS ESTAGIARIAS JULIANE SCHUSTER, MONICA MARIA ADAMI, RENATA APARECIDA HALABURA E EDICLEIA HOICA BRAND, RELATIVO AO MES DE NOVEMBRO DO CORRENTE, CONFORME RECIBO NR. 1535.
<a href="#">5392</a>	12/12/2007	CENTRO REGIONAL DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS - CRIE	2.458,00	REFERENTE CONTRIBUICAO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS, DAS ESTAGIARIAS JULIANE SCHUSTER, MONICA MARIA ADAMI, RENATA APARECIDA HALABURA, EDICLEIA HOICA BRAND, ANA DAMARIS E GISLAINE ESTRIZER, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DO CORRENTE, CONFORME RECIBO NR. 1575.
<a href="#">5393</a>	12/12/2007	CENTRO REGIONAL DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS - CRIE	955,00	REFERENTE CONTRIBUICAO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS, DAS ESTAGIARIAS JULIANE SCHUSTER, MONICA MARIA ADAMI, RENATA APARECIDA HALABURA E EDICLEIA HOICA BRAND, RELATIVO AO 13.0 SALARIO DO EXERCICIO DE 2007, CONFORME RECIBO NR. 1580.
<a href="#">1968</a>	21/05/2007	DIVINAL ESPORTES - DAVID & CIA LTDA	55,00	REFERENTE AQUISICAO DE 30 MEDALHA E 01 TROFEU, PARA PREMIACAO DA MARATONINHA REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DO CORRENTE, ENTRE OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ORGANIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO, CONFORME NOTA FISCAL NR. 857.
<a href="#">2824</a>	09/07/2007	EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	67,00	REFERENTE 01 PASSAGEM RODOVIARIA MAFRA A PORTO ALEGRE, PARA A SERVIDORA MUNICIPAL MARAIZA MARQUES, PARA PARTICIPAR DO CURSO HIGIENE E SEGURANCA NO SERVICO DE ALIMENTACAO, CONFORME BILHETE DE PASSAGEM NR. 192199.

3057	23/07/2007	EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	67,00	REFERENTE PASSAGEM RODOVIARIA DE PORTO ALEGRE/MAFRA, PARA SERVIDORA MUNICIPAL MARAIZA MARQUES, PARA PARTICIPAR DO CURSO "HIGIENE E SEGURANCA NO SERVIÇO DE ALIMENTACAO" NACIDADE DE PORTO ALEGRE NOS DIAS 24 E 25 DE JULHO/2007, CONFORME BILHETE DE PASSAGEM NR. 541303.
2825	09/07/2007	IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA	330,00	REFERENTE INSCRICAO DA SERVIDORA MUNICIPAL MARAIZA MARQUES, PARA PARTICIPAR DO CURSO "HIGIENE E SEGURANCA NO SERVICO DE ALIMENTACAO", NOS DIAS 24 E 25 DE JULHO EM PORTO ALEGRE-RS, CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO NR. 1495/2007.
3518	21/08/2007	KAILOR JOEL FRANDALOSO	156,00	REFERENTE SERVICOS PRESTADOS NA CONFECCAO DE 02 FAIXAS DE TECIDO COM 6 METROS, ALUSIVAS AS COMEMORACOES DOS 45 ANOS DE EMANCIPACAO POLITICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO, CONFORME NOTA FISCAL DE SERVICOS (AVULSA) NR. 250.
3028	20/07/2007	LECH & CIA LTDA	82,22	REFERENTE AQUISICAO DE 2,500 KG PRESUNTO, 03 KG QUEIJO, 02 CX AMIDO DE MILHO, 02 PCT COPO DESCARTAVEL, 04 KG ACUCAR, 02 PCT CHA MATE, PARA COMPOR O LANCHE DA FESTA JUNINA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS REALIZADAS NO DIA 12 DE JULHO DO CORRENTE, CONFORME NOTA FISCAL NR. 005272.
3596	27/08/2007	LECH & CIA LTDA	90,97	REFERENTE AQUISICAO DE 02 PCT ACUCAR 5K, 35 PCT PIPOCA, 02 LTA OLEO DE SOJA, 02 PCT BALA E 02 KG SAL, PARA AS COMEMORACOES DO DIA DO ESTUDANTE NA SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL DE IRINEOPOLIS, NOS DIAS 09 E 10 DE AGOSTO DO CORRENTE, CONFORME NOTA FISCAL NR. 005107.
1904	15/05/2007	LIDER SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	712,00	REFERENTE AQUISICAO DE 08 ESTANTE DE ACO 1,98 MT DE ALTURA 30 CM DE PROFUNDIDADE E 01 MT DE LARGURA, PARA O GRUPO ESCOLAR ZELIA MILLES, ESCOLA ISOLADA DE VILA NOVA DO TIMBO, ESCOLA ISOLADA DE SAO SEBASTIAO DO BOM RETIRO, BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL RUI BARBOSA E SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO, CONFORME NOTA FISCAL NR. 69870.
4581	24/10/2007	LOJA MINI PRECO - JORGE CARLOS PASKOSKI	338,64	REFERENTE AQUISICAO DE 136 JOGOS, SENDO: 46 DOMINO, 45 QUEBRA CABECA, 45 XADREZ, PARA MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA GINCANA REALIZADA ENTRE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NO DIA 10 DE OUTUBRO DO CORRENTE, CONFORME NOTA FISCAL NR. 000471.
545	09/02/2007	MARAIZA MARQUES	27,50	REFERENTE 25% DE 01 DIARIA PARA VIAGEM A CIDADE DE MAFRA-SC NO DIA 13 DE FEVEREIRO DO CORRENTE, PARTICIPAR DA II CONFERENCIA REGIONAL DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PROMOVIDA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRACIONAL, CONFORME REQUISICAO DE DIARIA NR. 003/2007.
3034	20/07/2007	MARAIZA MARQUES	275,00	REFERENTE 2,50% DE 01 DIARIA PARA VIAGEM A CIDADE DE PORTO ALEGRE-RS NOS DIAS 23 A 26 DE JULHO DO CORRENTE, PARA PARTICIPAR DO CURSO HIGIENE E SEGURANCA NO SERVICO DE ALIMENTACAO, PROMOVIDO PELO INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS, CONFORME REQUISICAO DE DIARIA NR. 080/2007.
2715	03/07/2007	MARLENE BERNARDI SONNENSTRAHL	385,00	REFERENTE 3,5 DIARIAS PARA VIAGEM A CIDADE DE FLORIANOPOLIS-SC NOS DIAS 10 A 13 DE JULHO DO CORRENTE, PARTICIPAR DO IV CONGRESSO SUL BRASILEIRO DE CONSELHOS TUTELARES E MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANCA DE DO ADOLESCENTE, CONFORME REQUISICAO DE DIARIA NR. 069/2007.
1607	24/04/2007	PAPELARIA OURO VERDE LTDA	39,79	REFERENTE AQUISICAO DE 01 ARQUIVO EM ACRILICO 23X15, PARA A BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL RUI BARBOSA, CONFORME NOTA FISCAL NR. 024325.
3961	17/09/2007	REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS	288,64	REFERENTE DESPESAS DE TRANSPORTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS: MARIA JOANA BUENO POPIA, TANIA MARIA ROSINSKI LEZAN, ANA PAULA MARTINS REICHARDT E CESAR DANIEL DAMASCENO JUNIOR, DE PORTO UNIAO-SC A CURITIBA-PR, PARA PARTICIPACAO EM CURSO DO PETI - PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL, CONFORME NOTA MENSAL NR. 095135.
3360	10/08/2007	SILVIA TEREZINHA TREML	600,00	REFERENTE PALESTRA ALUSIVA A COMEMORACAO DO DIA DOS PAIS, A SER REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DO CORRENTE, NO NUCLEO EDUCACIONAL GUILHERME BOSSOW DA LOCALIDADE DE RIO BRANCO E NO NUCLEO ESCOLAR PRESIDENTE ADOLFO KONDER DA LOCALIDADE DE SAO PASCOAL, CONFORME NOTA FISCAL DE SERVICOS (AVULSA) NR. 248.
1024	14/03/2007	UNDIME - UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCACAO	200,00	REFERENTE ANUIDADE RELATIVO AO EXERCICIO DE 2007.
2286	06/06/2007	UNIPORTO FORMULARIOS CONTINUOS LTDA	186,00	REFERENTE AQUISICAO DE 1.000 FICHA FRENTE E VERSO, PARA A BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL RUI BARBOSA, CONFORME NOTA FISCAL NR. 006755.

TOTAL			18.256,98	
-------	--	--	-----------	--

## ANEXO 2

**1 – Despesas, no montante de R\$ 15.683,07, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, deduzidas do cálculo do percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde por não constituírem despesas com as referidas ações e serviços de saúde, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003**

As despesas a seguir discriminadas, no montante de R\$ 15.683,07, foram contabilizadas como gasto da função saúde, entretanto, referem-se a outros programas e ações de governo, não constituindo gastos com ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis  
Competência: 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<a href="#">2</a>	03/01/2007	CENTRO REGIONAL DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS - CRIE	1.162,50	REFERENTE CONTRIBUICAO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS, DOS ESTAGIARIOS ALFREDO EVERSON SENN, MARIA EDUARDA COELHO BALLAO E JULIANA TRUKAN, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME RECIBO NR. 939.
<a href="#">183</a>	02/02/2007	CENTRO REGIONAL DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS - CRIE	1.162,50	REFERENTE CONTRIBUICAO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS, DOS ESTAGIARIOS ALFREDO EVERSON SENN, MARIA EDUARDA COELHO BALLAO E JULIANA TRUKAN, RELATIVO AO MES DE JANEIRO DO CORRENTE, CONFORME RECIBO

				NR. 1006.
<a href="#">362</a>	05/03/2007	CENTRO REGIONAL DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS - CRIE	942,11	REFERENTE CONTRIBUICAO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS, DOS ESTAGIARIOS ALFREDO EVERSON SENN, MARIA EDUARDA COELHO BALLAO E JULIANA TRUKAN, RELATIVO AO MES DE FEVEREIRO DO CORRENTE, CONFORME RECIBO NR. 1092.
<a href="#">363</a>	05/03/2007	CENTRO REGIONAL DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS - CRIE	50,63	REFERENTE CONTRIBUICAO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS, DA ESTAGIARIA JULIANA TRUKAN, RELATIVO A RESCISAO DO CONTRATO, CONFORME RECIBO NR. 1094.
<a href="#">531</a>	30/03/2007	CENTRO REGIONAL DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS - CRIE	775,00	REFERENTE CONTRIBUICAO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS, DOS ESTAGIARIOS ALFREDO EVERSON SENN E MARIA EDUARDA COELHO BALLAO, RELATIVO AO MES DE MARCO DO CORRENTE, CONFORME RECIBO NR. 1103.
<a href="#">758</a>	03/05/2007	CENTRO REGIONAL DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS - CRIE	775,00	REFERENTE CONTRIBUICAO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS, DOS ESTAGIARIOS ALFREDO EVERSON SENN E MARIA EDUARDA COELHO BALLAO, RELATIVO AO MES DE ABRIL DO CORRENTE, CONFORME RECIBO NR. 1155.
<a href="#">928</a>	28/05/2007	CENTRO REGIONAL DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS - CRIE	775,00	REFERENTE CONTRIBUICAO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS, DOS ESTAGIARIOS ALFREDO EVERSON SENN E MARIA EDUARDA COELHO BALLAO, RELATIVO AO MES DE MAIO DO CORRENTE, CONFORME RECIBO NR. 1201.
<a href="#">1200</a>	02/07/2007	CENTRO REGIONAL DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS - CRIE	775,00	REFERENTE CONTRIBUICAO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS, DOS ESTAGIARIOS ALFREDO EVERSON SENN E MARIA EDUARDA COELHO BALLAO, RELATIVO AO MES DE JUNHO DO CORRENTE, CONFORME RECIBO NR. 1257.
<a href="#">1401</a>	26/07/2007	CENTRO REGIONAL DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS - CRIE	775,00	REFERENTE CONTRIBUICAO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS, DOS ESTAGIARIOS ALFREDO EVERSON SENN E MARIA EDUARDA COELHO BALLAO, RELATIVO AO MES DE JULHO DO CORRENTE, CONFORME RECIBO NR. 1312.
<a href="#">1615</a>	28/08/2007	CENTRO REGIONAL DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS - CRIE	880,00	REFERENTE CONTRIBUICAO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS, DOS ESTAGIARIOS ALFREDO EVERSON SENN E MARIA EDUARDA COELHO BALLAO, RELATIVO AO MES DE AGOSTO DO CORRENTE, CONFORME RECIBO NR. 1366.
<a href="#">1848</a>	27/09/2007	CENTRO REGIONAL DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS - CRIE	1.294,00	REFERENTE CONTRIBUICAO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS, DOS ESTAGIARIOS ALFREDO EVERSON SENN, MARIA EDUARDA COELHO BALLAO E NELI SOSTAK, RELATIVO AO MES DE SETEMBRO DO CORRENTE, CONFORME RECIBO NR. 1419.
<a href="#">2083</a>	01/11/2007	CENTRO REGIONAL DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS - CRIE	1.401,33	REFERENTE CONTRIBUICAO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS, DOS ESTAGIARIOS ALFREDO EVERSON SENN, MARIA EDUARDA COELHO BALLAO E KELI SOSTAK E CLAURECI PADILHA, RELATIVO AO MES DE OUTUBRO DO CORRENTE, CONFORME RECIBO NR. 1474.
<a href="#">2263</a>	28/11/2007	CENTRO REGIONAL DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS - CRIE	1.680,00	REFERENTE CONTRIBUICAO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS, DOS ESTAGIARIOS ALFREDO EVERSON SENN, MARIA EDUARDA COELHO BALLAO, KELI SOSTAK E CLAURECI PADILHA, RELATIVO AO MES DE NOVEMBRO DO CORRENTE, CONFORME RECIBO NR. 1539.
<a href="#">2390</a>	12/12/2007	CENTRO REGIONAL DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS - CRIE	2.790,00	REFERENTE CONTRIBUICAO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS, DOS ESTAGIARIOS ALFREDO EVERSON SENN, MARIA EDUARDA COELHO BALLAO, KELI SOSTAK E CLAURECI PADILHA, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DO CORRENTE E 13.0 SALARIO DO EXERCICIO DE 2007, CONFORME RECIBOS NR. 1579, 1584.
<a href="#">2269</a>	29/11/2007	CRISTIANE KRUGER	165,00	REFERENTE 1,50 DIARIAS PARA VIAGEM A CIDADE DE FLORIANOPOLIS-SC NOS DIAS 29 E 30 DE NOVEMBRO DO CORRENTE, PARTICIPAR DE CURSO DE FORMACAO DE AGENTES DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA, CONFORME REQUISICAO DE DIARIA NR. 455/2007.
<a href="#">473</a>	22/03/2007	DESPACHANTE FRONCZAK	40,00	REFERENTE LICENCIAMENTO DO VEICULO KIA MOTORS BESTA GS PLACAS MBB 4601, RELATIVO AO EXERCICIO DE 2007, CONFORME NOTA FISCAL NR. 000296.
<a href="#">747</a>	02/05/2007	DESPACHANTE FRONCZAK	80,00	REFERENTE SERVICOS DE LICENCIAMENTO DOS VEICULOS FIAT DOBLO AMBULANCIA PLACAS MEM 2072 E VAN FIAT DUCATO 2.8 PLACAS MFY 8382, RELATIVO AO EXERCICIO DE 2007, CONFORME NOTA FISCAL DE PRESTACAO DE SERVICOS NR. 000303.
<a href="#">1862</a>	01/10/2007	DESPACHANTE FRONCZAK	40,00	REFERENTE SERVICOS DE LICENCIAMENTO DO VEICULO GM CHEVROLET CORSA WAGON PLACAS MBO 0247, RELATIVO AO EXERCICIO DE 2007, CONFORME NOTA FISCAL DE PRESTACAO DE SERVICOS NR. 000323.
<a href="#">2029</a>	25/10/2007	DESPACHANTE FRONCZAK	40,00	REFERENTE SERVICOS PRESTADOS NO LICENCIAMENTO DO VEICULO FIAT UNO MILLE FIRE FLEX 1.0 PLACAS MEA 6538, RELATIVO AO EXERCICIO DE 2007, CONFORME NOTA FISCAL DE PRESTACAO DE SERVICOS NR. 000328.
<a href="#">2030</a>	25/10/2007	DESPACHANTE FRONCZAK	40,00	REFERENTE SERVICOS PRESTADOS NO LICENCIAMENTO DO VEICULO AMBULANCIA IVECO FIAT DAILY, PLACAS MEH 0558, CEDIDO PELO MINISTERIO DA SAUDE, DE ACORDO COM O TERMO DE DOACAO NR. 911/2005, RELATIVO AO EXERCICIO DE 2007, CONFORME NOTA FISCAL DE PRESTACAO DE SERVICOS NR. 000327.

931	29/05/2007	DESPACHANTE NEUCI	40,00	REFERENTE SERVICOS DE LICENCIAMENTO DO VEICULO GM CHEVROLET CORSA SEDAN, PLACAS MCI 2043, RELATIVO AO EXERCICIO DE 2007, CONFORME NOTA FISCAL DE PRESTACAO DE SERVICO NR. 000119.
TOTAL			15.683,07	

**A.8.7 - Divergência da ordem de R\$ 13.006,28, entre o valor empenhado no elemento de despesa “Principal da Dívida Contratual Resgatado” (R\$ 232.645,96), constante do Resumo Geral da Despesa por elemento - Anexo 2 e aquele evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Mutações Patrimoniais à título de “Amortização da Dívida Fundada” e “Amortização de Débitos Consolidados” (R\$ 219.639,68), evidenciando inobservância ao disposto nos artigos 83 e 85 da Lei 4.320/64**

Verificou-se que o valor empenhado no elemento de despesa “Principal da Dívida Contratual Resgatado”, constante do Resumo Geral da Despesa por Elemento - Anexo 2, atingiu o montante de R\$ 232.645,96.

Contudo, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia, nas variações ativas por mutação patrimonial, à título de “Amortização da Dívida Fundada” e Amortização de Débitos Consolidados” o montante de R\$ 219.639,68, resultando, portanto, em divergência de R\$ 13.006,28.

Destaca-se que a divergência dos registros contábeis detectada caracteriza inobservância ao disposto nos artigos 83 e 85 da Lei n. 4.320/64.